



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9691

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/08/2017

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/2017. (MANTIDO). Dispõe sobre a regulamentação de Feiras Livres Municipais, no âmbito do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 45

Número de folhas: 06

Especie: Veto
Categoria: Mantido
Cx: 1
Ordem: 45
nº folhas: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO PARCIAL

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
Veto Parcial do Executivo Municipal ao projeto de Lei nº 42/2017, que Dispõe sobre a Regulamentação de Feiras Livres Municipais no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO	
1 -	
2 -	
3 -	Entrada em 01/08/2017 Comissão Especial.
4 -	
5 -	MANTEIDO O VETO DO EXECUTIVO O
6 -	EM 22.08.2017
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 42/17
INICIATIVA DO PROJETO: PODER LEGISLATIVO

Venho pela presente comunicar à Vossa Excelência que, nos termos, do art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, decidi sancionar parcialmente, com veto ao **inciso III, do artigo 5º**, o Projeto de Lei nº **42/2017**, aduzindo como fundamento de direito o seguinte:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 42/2017, dispõe sobre importantes eventos a serem realizados no Município, que são as feiras livres, no entanto o inciso III, do artigo 5º, do referido Projeto prevê a obrigação do Município de garantir segurança durante as feiras livres.

Como se sabe a vigilância ostensiva é responsabilidade do Estado, sendo exercida pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a qual compete manter a segurança em eventos desta magnitude.

Por outro lado, entender de forma diversa implicaria em reconhecer a criação de custos e despesas ao Município, em projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

Tal entendimento encontra impedimento na estrutura constitucional, vez que não é dado ao Poder Legislativo criar despesas para a gestão do Poder Executivo. Ademais verifica-se, ainda, que não há previsão orçamentária para custear despesas com segurança pública ostensiva, justificando o veto apresentado.

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo em epígrafe, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 31 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal de Montes Claros

PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
31/07/2017	
HORAS: 17h	
ASS: KSR Boaldivina	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO = *ESPECIAL*
EM *05* DE *AGOSTO* DE 2017
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA


Parecer sobre Veto parcial ao projeto de lei nº 42/2017 QUE “Dispõe sobre a regularização de Feiras Livres Municipais no município de Montes Claros e dá outras providências, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer da Comissão Especial

Matéria: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 42/2017 que "Dispõe Sobre a Regularização de Feiras Livres Municipais no município de Montes Claros e dá outras providências."

Autor do PL: Ver. Soter Magno Carmo

Autor do Veto: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 42/2017 que "Dispõe Sobre a Regularização de Feiras Livres Municipais no município de Montes Claros e dá outras providências .", especificamente o inciso III do artigo 5º do citado projeto de lei.

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 144/2017 constituída pelos Vereadores Domingos Edmilson Magalhães, Valcir Soares Silva e Sebastião Ildeu Maia para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, receber parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão Especial, em análise preliminar, verificou que o Prefeito Municipal vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 42/2017, justificando em suas razões que a obrigação de manter a segurança ostensiva é do Estado, que o faz através da Polícia Militar, bem como, que tal situação criaria novas despesas para o Município, o que também seria vedado.

Após a análise tanto do texto do projeto de lei quanto dos motivos elencados para o veto a Comissão entendeu que, de fato, o projeto de Lei está impondo ao Município uma obrigação que é do Estado, até porque o próprio projeto prevê que a organização e administração das feiras se dará por iniciativa privada, portanto, a segurança também faz parte da organização e execução das feiras, não podendo tal atribuição caber ao Município.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão opina pela MANUTENÇÃO do veto parcial ao Projeto de Lei nº 42/2017 .

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017

Comissão Especial

Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Ver. Valcir Soares Silva _____

Ver. Sebastião Ildeu Maia _____